



**Projeto de Lei Nº 488/2025**

**Institui o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, no Município de Itapevi.**

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

**Art. 3º** O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência conterà dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 4º** Os dados do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - Formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de São Paulo;

III - realização de estudos e pesquisas.

**Parágrafo único.** As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

**Art. 5º** Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 6º** Para atendimento do disposto, as empresas sob o controle acionário do Município e as fundações por ele subvencionadas, bem como as autarquias e fundações públicas municipais,



adotarão providências para possibilitar a inclusão, nos seus quadros de pessoal, dos profissionais com deficiência cadastrados nos termos desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Itapevi, um Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão social e profissional dessas pessoas, facilitando sua inserção no mercado de trabalho e contribuindo para a efetivação de seus direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade em condições de igualdade com as demais.

Entretanto, ainda são inúmeros os obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência no acesso a oportunidades de emprego. Muitas vezes, a ausência de informações organizadas e de fácil acesso sobre os profissionais qualificados nessa condição acaba dificultando sua contratação por parte de empresas, órgãos públicos e instituições locais.

Nesse sentido, a criação de um Cadastro Municipal possibilitará ao Poder Público e à iniciativa privada identificar com maior clareza as habilidades, formações e áreas de atuação desses profissionais, promovendo o encaminhamento adequado às vagas disponíveis. Além disso, o cadastro servirá como instrumento de planejamento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à empregabilidade e capacitação profissional das pessoas com deficiência.

A proposta representa um avanço para Itapevi, pois além de garantir maior visibilidade e valorização dos profissionais portadores de deficiência, fortalece o compromisso do município com a inclusão, a igualdade de oportunidades e a promoção da cidadania.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios concretos para a população e contribuirá para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0PM9KBT35WKJU9FT>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0PM9-KBT3-5WKJ-U9FT**

